



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
*(Conforme artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)*

**TJIL Nº 173/2026**

**I. OBJETO**

Inscrição de 2 (dois) militares no 1º Curso Prático de Custos no Setor Público (com enfoque na utilização da DETACUSTOS do Sistema de Custos), oferecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, na modalidade Presencial no período de 09 a 13 de novembro de 2026, a fim de capacitá-los ao exercício dos atributos lecionados, conforme o conteúdo programático do curso.

Este curso visa aperfeiçoar e ampliar os conhecimentos relativos à gestão, mensuração, registro e análise de custos no âmbito da Administração Pública Federal, com enfoque na utilização da DETACUSTOS, nos procedimentos relacionados ao Sistema de Informações de Custos do Governo Federal e na análise das informações disponibilizadas no Portal de Informações de Custos do Governo Federal. O treinamento possibilitará aos participantes compreender e aplicar conceitos e procedimentos relacionados à Contabilidade de Custos Aplicada ao Setor Público, aos centros de custos e à utilização das ferramentas disponíveis para registro, acompanhamento e análise das informações de custos, contribuindo para o aprimoramento da gestão, o apoio à tomada de decisão e a melhoria das atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Administrativa.

**II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICAM A INEXIGIBILIDADE**

A ABOP, registrada sob o CNPJ: 00.398.099/0001-21, uma entidade privada sem fins lucrativos voltada fundamentalmente para o ensino, pesquisa e divulgação das técnicas orçamentárias e de gestão pública, fundada em 1974, tem mais de cinquenta anos de experiência no desenvolvimento institucional de órgãos e entidades públicos.

Quanto à razão da escolha da contratada, ela se justifica por intermédio do próprio fundamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021).

Na presente contratação, os serviços de inscrição no curso 1º Prático de Custos no Setor Público é de interesse desta Diretoria, a qual deve ser prestada pela empresa escolhida, em razão da uníssona consecução do interesse público, da continuidade, da confiabilidade, qualidade e eficiência, asseguradas na prestação do serviço pela empresa especialista, por força do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Neste vértice, a empresa em epígrafe demonstra significativo “know-how” e proeminência na área de sua atuação, proferindo um curso de aperfeiçoamento profissional singular dentre os fornecidos no mercado, a partir de um conteúdo programático ímpar e treinamento prático consideravelmente necessário à consecução dos objetivos finalísticos da Diretoria de Finanças da Marinha (DFM).

### **III. VALOR, VERBA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço total do objeto a ser contratado perfaz um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços educacionais que serão prestados. Por ocasião do treinamento, serão apresentados aspectos teóricos e práticos relacionados à Contabilidade de Custos Aplicada ao Setor Público, ao Sistema de Informações de Custos do Governo Federal, à utilização da DETACUSTOS no SIAFIWEB, aos centros de custos, bem como à elaboração e análise de relatórios de custos no Sistema de Informações de Custos – SIC e à utilização do Portal de Custos do Governo Federal. As aulas serão ministradas na modalidade Presencial, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, das 14h às 18h, totalizando uma carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

Por tratar-se de inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela administração, pode ainda decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os objetos similares encontrados no mercado, por ser de natureza técnica e serem portanto, produtos de desempenho profissional especializado de quem o executa.

### **IV. PARECER E AMPARO LEGAL**

Em face do exposto, sugiro a adjudicação dos serviços à ABOP, com base na hipótese legal de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância a Orientação Normativa nº 69, da Advocacia-Geral da União, de 13 de setembro de 2021, nos termos do extrato a seguir:

*“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021,*

Continuação do TJIL nº 173/2026, da DAbM.

*desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.”*

## **V. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UGR 773000/UGE 771000;

Fonte de Recursos: 1050000144;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339030; e

Plano Interno: Z4C3SLA01B4.

Tão logo seja emitida Nota de Crédito, será emitida a respectiva Nota de Empenho, a qual passará a fazer parte do acordo administrativo a ser celebrado com a FUTURA CONTRATADA.

## **VI. ANEXOS**

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Relatório de Pesquisa de Preços;
- d) Termo de Referência;
- e) Declaração de Recursos Orçamentários;
- f) Justificativa de Inexistência de Contrato com a MB;
- g) Proposta Comercial da Contratada;
- h) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- i) Declaração de Notória Especialização; e
- j) Certidões: SICAF, FGTS, PGFN, CNDT e TCU CONSOLIDADA.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JOHNNY OLIVEIRA DA SILVA

Capitão de Corveta (IM)

Encarregado da Divisão de Planejamento e Controle de Custos

AUTORIZO:

Autorizo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, com base no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Continuação do TJIL nº 173/2026, da DAbM.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

THAIS FRISSE MIRAS  
Capitão de Corveta (IM)  
Chefe do Departamento de Gestão de Custos

APROVO:

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

VIVIANE FERNANDES DE LIMA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenadora de Despesas da DFM